



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 21 DE MAIO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria de Turismo e Cultura é composta de:

I – Departamento de Cultura, compreendendo:

a) Área de Cultura;

b) Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos.

II – Departamento de Turismo, compreendendo a Área de Turismo.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida do artigo 93-A, conforme segue:

“Art. 93-A. À Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos compete a gestão dos Museus Municipais, bem como a coordenação para fomentar o interesse da comunidade junto às instituições museológicas; a gestão, indicação e vistoria dos bens tombados como patrimônio histórico e a gestão da documentação histórica depositada no respectivo arquivo.”

Art. 3º Fica criado o seguinte cargo no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações:

| Quant. | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | REF. | REQUISITO |
|--------|--|------|--|
| 01 | Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos | 52 | Nível universitário compatível com o cargo |

Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere à Secretaria de Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quant | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | REF. | REQUISITO |
|-------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 01 | Secretário de Turismo e Cultura | Subsídio fixado por Lei | Nível universitário completo |
| 01 | Diretor do Departamento de Cultura | 62 | Livre Escolha |



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

| | | | |
|----|--|----|--|
| 01 | Gerente da Área de Cultura | 52 | Nível universitário compatível com o cargo |
| 01 | Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos | 52 | Nível universitário compatível com o cargo |
| 01 | Diretor do Departamento de Turismo | 62 | Livre Escolha |
| 01 | Gerente da Área de Turismo | 52 | Nível universitário compatível com o cargo |

Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo I, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, na conformidade expressa na presente Lei Complementar, o seguinte:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Quant. | Cargo | Referência | Requisito |
|--------|-----------|------------|---|
| 01 | Museólogo | 38 | Nível universitário em história ou museologia |

Art. 6º Ao Museólogo compete trabalhar a museografia de cada exposição, em comum acordo com o Historiógrafo, e elaborar planos, programas e projetos museológicos para cada museu.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo